



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
5ª UPJ das Varas Cíveis

Fórum Cível - Av. Olinda c/ Rua PL-3, Qd. G, Lt. 4, Sala 423, 4º andar, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-120

Email: 5upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Whatsapp: (62) 3018-6455 - Telefones: (62) 3018-6456 e (62) 3018-6457

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))

Processo Digital: 5452232-14.2024.8.09.0051

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Rodrigues Da Cunha Construtora E Incorporadora Ltda

CPF/CNPJ: 06.229.859/0001-53

Requerente: Rodrigues Da Cunha Const E Incorp Spe Bueno T- 55 Ltda

CPF/CNPJ: 29.081.761/0001-05

Requerente: Rodrigues Da Cunha Construtora E Incorporadora Spe Vaca Brava Ltda

CPF/CNPJ: 33.773.470/0001-47

Requerente: Ed2r Administracao E Participacao Ltda

CPF/CNPJ: 09.263.177/0001-55

Valor da Causa: 100.000,00

Prazo: 20 dias

A Doutora **LÍLIA MARIA DE SOUZA**, Juíza de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que **1) RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.229.859/0001-53; **2) RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE BUENO T 55LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.081.761/0001-05; **3) RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE VACA BRAVALTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.773.470/0001-47; e **4) ED2R - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.263.177/0001-55; todas com domicílio na Rua 1.112, n.º 394, 6º andar, Sala 601, Edifício Lydia Feres, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, CEP74830-370, que em conjunto se denominaram "**GRUPO RC**", ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5452232-14.2024.8.09.0051, **com os seguintes requerimentos, em resumo:** (I) Preliminarmente, a concessão da tutela de urgência com o propósito de declarar a essencialidade de todos os imóveis oferecidos em garantia fiduciária, e, conseqüentemente, determinar que qualquer procedimento de consolidação das referidas propriedades seja obstado, por serem bens fundamentalíssimos para o adequado desempenho das atividades econômicas do Grupo Rodrigues da Cunha; (II) Simultaneamente, requer-se o deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, e: (II.i) A nomeação de Administrador Judicial de confiança deste Juízo; (II.ii) A determinação da suspensão de todas as ações e/ou execuções movidas em desfavor dos Requerentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, além de fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); (II.iii) A intimação do representante do Ministério Público do Estado de Goiás que atua perante este Juízo, e a comunicação, via postal, às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Goiás e do município de

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Rute Alves Lima Rodrigues - Data: 19/06/2024 16:04:29



Goiânia/GO; (II.iv) A determinação da publicação de edital para veiculação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores e as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos, bem como para que os credores apresentem, caso queiram, objeção ao PRJ; (II.v) A determinação de expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, com o propósito de suspender as restrições atualmente vigentes e absterem-se de inscrever novamente os nomes das partes requerentes em seus cadastros, no que se refere às obrigações assumidas por elas até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial; e (II.vi) Que todas as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874, sob pena de nulidade. **COMUNICA** também que, verificado que a inicial postulatória e a respectiva emenda (evento 10) cumpriram os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados aos autos os documentos referenciados nos artigos 48 e 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 12 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue nos seguintes termos: “Ante o exposto, estando suficientemente atendida a documentação jungida ao feito e com amparo no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes: 01) RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.229.859/0001-53; 02) RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE BUENO T 55 LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.081.761/0001-05; 03) RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE VACA BRAVA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.773.470/0001-47; e 04) ED2R - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.263.177/0001-55, todas qualificadas nos autos e integrantes de grupo econômico de fato denominado “GRUPO RC”. Assim, por consectário, DETERMINO: a) Nos termos do art. 52, inciso II da LRF, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF; b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF, devendo ser decotado o período de antecipação do stay period. c) a suspensão de toda e qualquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e, à luz da tutela de urgência CONCEDIDA em linhas volvidas, sejam essenciais ao soerguimento de suas atividades empresariais desenvolvidas; c.1) Especificamente a propósito da declaração de essencialidade dos bens, reitero que a eficácia se estenderá até o exame conclusivo da administração judicial designada, por meio de informações a serem inseridas no 1º (primeiro) relatório mensal, na qual deverá apurar criteriosamente os bens, suas espécies e características e exarar seu opinativo conclusivo com relação à indicação da essencialidade, oportunidade em que a tutela será reanalisada; d) Às devedoras: d.1) com fulcro no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente a ser instaurado pelas devedoras e autuado especificamente para tanto; d.2) que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”; d.3) que comuniquem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada; d.4) que facultem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos; d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; e d.6) a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 11.101/2005. e) Que a Escrivania e a Administração Judicial promovam em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a expressa qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; f) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos, no prazo de até 10 (dez) dias após a subscrição do Termo de Compromisso; g) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, inclusive discriminadas no item c.1 deste decisum, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPP VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Rute Alves Lima Rodrigues - Data: 19/06/2024 16:04:29



funcionamento da atividade desenvolvida pelas devedoras; informações sobre a existência de empregados; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente às devedoras, caso não tenham incluído o débito em sua lista; e h) Que os relatórios mensais das atividades das devedoras elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/05) sejam elaborados nos termos da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça e protocolado até o último dia de cada mês subsequente, em incidente apartado, instaurado para este fim, assim como publicado no endereço eletrônico específico; i) Que a Administração Judicial elabore e publique relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua apresentação; j) Que a Administração Judicial fiscalize a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LRF; k) Que a Administração Judicial mantenha endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre este processo de recuperação judicial, com a opção de consulta às suas peças principais, salvo decisão judicial em sentido contrário, assim como mantenha endereço eletrônico específico, por meio de e-mail específico para tal finalidade, para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; e l) Que seja disponibilizado e amplamente divulgado aos credores e interessados, canais de comunicação direta e de fácil acesso com a Administração Judicial. Com fundamento nos artigos 53, caput, e 73, inciso II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que as devedoras postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. NOMEIO, para exercer a função de administradora judicial, a empresa CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005. Com fundamento nos princípios que orientam e norteiam o instituto da recuperação judicial, bem como com esteio na cooperação processual que se espera dos sujeitos (art. 6º do CPC) e nas disposições estatuídas na Recomendação nº 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, CONCEDO prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, para que a AJ e as devedoras apresentem proposta sobre a forma, o início e o valor a ser adimplido a título de remuneração, com base na capacidade de pagamento do devedor, no grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e nos valores praticados no mercado para o desenvolvimento de atividades semelhantes, para vindoura deliberação, advertindo, desde já, que não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial (evento 1, arquivo 18 - 06.relacaocredoresart.51iii.pdf). FINDO o prazo e não sendo apresentada a proposta ou qualquer manifestação a propósito, remetam-me os autos concluso para fixação nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005. Anoto que as devedoras deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005), se necessário; PROCEDA-SE a intimação do Ministério Público; da União (Fazenda Pública Federal); do Estado de Goiás; e dos Municípios de Goiânia/GO e Anicuns/GO, com vista que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados; EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF). Serve o presente ato como ofício e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem exarada, nos termos dos artigos 136 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, editado pela

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPP VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Rute Alves Lima Rodrigues - Data: 19/06/2024 16:04:29



Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás. O protocolo deste despacho/ofício perante o destinatário é incumbência exclusiva das partes devedoras, que deverão extrair esta minuta assinada digitalmente nos autos. Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Por fim, promova-se a retirada do registro de tramitação sob "segredo de justiça". Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE I – TRABALHISTA

ANTONIO FRANCISCO ALVES DE ARAUJO	R\$ 8.174,97
BELCIANO CONCEICAO VIEIRA	R\$ 5.268,49
CRISTIANE LUCINDA DA SILVA	R\$ 6.789,17
EDIMAR RUELA DA SILVA	R\$ 18.666,67
JOSE HENRIQUE SANTOS LIMA	R\$ 2.593,81
JOSILENO SOARES BEZERRA	R\$ 5.973,92
LIRA LEMOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A	R\$ 4.568,87
LUAN DA CRUZ SILVA	R\$ 1.882,67
MANOEL SEBASTIAO DE SIQUEIRA	R\$ 4.716,68
MARCIO ROSA DA SILVA	R\$ 4.177,07
MARCOS VINICIUS REIS BARROS	R\$ 3.459,71
RAIMUNDO DA SILVA BORGES	R\$ 4.018,07
RAIMUNDO NONATO DE MELO SILVA	R\$ 1.882,67
ROBERTA SOUZA DOS SANTOS	R\$ 3.333,33
SAULLO AFONSO DOS SANTOS	R\$ 4.756,79
SILVIO DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR	R\$ 5.614,48
WDEREKWOREK DE OLIVEIRA ARAUJO	R\$ 5.238,53
WELTON RUBENS GOMES DA SILVA	R\$ 2.927,76

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 1.966,79
ALUCENTRO CENTRAL DE ALUMINIO LTDA	R\$ 323,67
AMANDA ALMEIDA DE DEUS	R\$ 10.000,00
ART STONE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 13.920,50
ARTE CLEAN LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA	R\$ 789,48
ASTRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 3.190,58
AUTOMATIZE INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 28.500,00
BAKEN ENGENHARIA EIRELI	R\$ 169.873,54
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 34.445.913,01
BLUKIT METALURGICA LTDA	R\$ 11.083,50
BNGL GESTÃO E CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.703,85
BRB BANCO DE BRASILIA S/A	R\$ 14.748.183,97

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 5ª UPP VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Rute Alves Lima Rodrigues - Data: 19/06/2024 16:04:29



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 5ª UPP VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Rute Alves Lima Rodrigues - Data: 19/06/2024 16:04:29

BRL CONSULTORIA EM PROJETOS E ENGENHARIA LTDA	R\$ 275,00
C S A CONSTRUCOES & ACABAMENTOS LTDA	R\$ 1.328,96
CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	R\$ 790,00
CENTROESTE INOX COMERCIO DE ACOS LTDA	R\$ 11.292,50
CIG ENGENHARIA LTDA	R\$ 29.010,70
CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A	R\$ 7.409,50
CLEUBE PEREIRA NETO	R\$ 4.773,55
CN IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS EIRELI	R\$ 4.008,37
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL WEST 22	R\$ 2.097.768,96
CONDOMÍNIO UNIQUE RESIDENCE	R\$ 511.769,65
CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SA	R\$ 9.192,26
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO	R\$ 15.471.053,21
CTE - CENTRO DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 1.407,74
DIGITAL . COM RELOGIOS DE PONTO LTDA	R\$ 140,00
ECOLOG BRASIL PAISAGISMO E COMERCIO LTDA	R\$ 2.100,03
ELETO TRANSOL INDUSTRIA COMERCIO MATERIAIS ELETRI	R\$ 9.169,24
ELETROSUL ENGENHARIA E COMERCIO DE MAT. ELETRICOS	R\$ 304,00
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	R\$ 452,15
ENGELAR CONTAINERS LTDA	R\$ 1.290,00
ENGEO ENGENHARIA GEOTECNICA EIRELI	R\$ 2.992,77
ERIVALDO DA SILVA MENEZES	R\$ 1.540,50
FERTILI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONS	R\$ 14.629,97
G A SILVA E CIA LTDA	R\$ 1.322,19
GOIANIA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S&F LTDA	R\$ 73.092,35
GRÁFICA E EDITORA VEREDA IND. E COM. LTDA	R\$ 109.444,75
HIDROSERVICE COMERCIO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA	R\$ 9.004,00
IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIREL	R\$ 761,80
INNOVA REFORMA E SERVIÇO LTDA	R\$ 95.550,00
JSANTOS ENGENHARIA PROJETOS E INSTALACOES LTDA	R\$ 7.270,00
KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A	R\$ 14.451,11
LEONARDO SIMAO & CIA LTDA	R\$ 1.536,00
LETICIA SANTOS MELO 03380388173	R\$ 1.969,25
LUCIVANIA RODRIGUES SE SOUZA 97824550168	R\$ 2.020,22
LUIZ GONZAGA PINTO DE CASTRO	R\$ 5.910,00
LUIZ GONZAGA PINTO DE CASTRO 47624191172	R\$ 1.400,00
M G VIEIRA SUTTON	R\$ 24.325,00
MAFER ELEVADORES LTDA	R\$ 950,00
MARMORARTE MARMORES E GRANITOS LTDA	R\$ 76.908,93
MOL ENGENHARIA LTDA	R\$ 150,00
NOVAC FOMENTO MERCANTIL EIRELI	R\$ 1.113,70
OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO	R\$ 27.809,51
OLGA ALUMINIO LTDA	R\$ 6.828,12
ON CONSTRUCOES UNIPESSOAL LTDA	R\$ 17.910,21
OTAVIO FERREIRA ALVES	R\$ 1.710,99
OZELLAME CARGAS URGENTES LTDA	R\$ 5.097,21
PAPELARIA DINAMICA LTDA	R\$ 229,90
PLANNING MAROX CONSULTORIA LTDA	R\$ 6.071,44
POLAR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R\$ 4.007,75
POLYANA LOURENÇO EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 24.256,32



PRE- MOLDADOS PLANALTO LTDA	R\$ 380,00
PROJEFER METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA	R\$ 27.447,76
R & B ENGENHARIA & REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 1.142,76
R DE S RAMIRO MAFER LOCACAO	R\$ 450,00
RDR FORROS	R\$ 5.570,39
REBRACE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	R\$ 2.093,80
SANTA TEREZA FORMAS E ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA	R\$ 1.764,66
SD MARMORES E GRANITOS	R\$ 360,00
SENIOR SISTEMAS S/A	R\$ 6.546,03
SILFOR ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.300,00
SILVIO VARGAS DOS SANTOS SOUZA 26517473866	R\$ 11.650,00
SOL TINTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 5.578,00
SOLID RENTAL S/A	R\$ 2.401,58
SUAT SERVIÇOS TERCEIRIZAD	R\$ 12.497,50
SYLTEK SOLUÇÕES LTDA	R\$ 260,00
TEREZA GODINHO ENGENHARIA LTDA	R\$ 13.401,70
THAIS A REZENDE SIQUEIRA ACABAMENTOS UNIPESSOAL LT	R\$ 79.504,82
THIAGO DA C PEIXOTO - ENGENHARIA	R\$ 18.000,00
THYSSENKRUPP ELEVADORES S A	R\$ 2.303,93
TRIAR CONTINENTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 4.326,50
UNIAO FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 5.207,28
VECK ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.250,00
W E SERVICO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 18.000,00
W PISCINAS E AQUECEDORES LTDA	R\$ 4.980,04
WFM LIMPEZA EM FACHADAS E REFORMAS LTDA	R\$ 2.250,00

CLASSE IV – ME/EPP

AGUILERA OLIVEIRA FERRAMENTAS E PROTECAO LTDA - ME	R\$ 43.746,42
BPE PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA ME	R\$ 195,00
C M ALVES DISTRIBUIÇÕES DE MÁQUINAS ME	R\$ 320,00
COMERCIAL JK EIRIELI ME	R\$ 4.050,00
ERINÉ NEVES PEREIRA SOUZA - ME	R\$ 3.973,35
NE ACABAMENTOS LTDA - ME	R\$ 13.394,43
RIBEIRO E RESPLANDES LTDA - ME	R\$ 175,00
SUPERAR SERVICE LTDA - ME	R\$ 2.775,10

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cinco@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento.

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado,



no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos da lei.

Goiânia-GO, 19 de junho de 2024.

LÍLIA MARIA DE SOUZA
Juiz(a) de Direito

Observações: A parte requerida poderá acessar a todo o conteúdo do processo através do Código de Acesso *4w2era@dfrw@jj4kn, no endereço eletrônico <https://projudi.tjgo.jus.br/>, na guia Consulta Processo por Código.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 5ª UPP VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Rute Alves Lima Rodrigues - Data: 19/06/2024 16:04:29

